



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 8.177, de 2014, que altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer dispositivos de proteção contra impactos laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140, combinado com o art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa, a redistribuição do Projeto de Lei nº 8.177/2014, que “altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer dispositivos de proteção contra impactos laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC – no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, uma vez que o tema do projeto em epígrafe contempla o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 8.177/2014, de autoria do Exmo. Sr. Senador Marconi Perillo, foi despachado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para análise do mérito apenas pela Comissão de Viação e Transporte. Contudo,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

entendemos que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) também deveria se manifestar quanto ao mérito deste Projeto, em razão de que o assunto do Projeto está inserido na competência desta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, in verbis:

Art. 32 São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

.....

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira.

Tal projeto versa sobre a obrigatoriedade de dispositivos de proteção contra impactos laterais em veículos automotores. O presente pleito alicerça-se no fato inegável de que a propositura legislativa, uma vez convertida em norma jurídica, promoverá impacto econômico, fato que terá repercussão econômica e tornará os custos para a indústria e para o consumidor majorados.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 8.177/2014 interfere na atividade econômica e comercial, na ordem econômica nacional, requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em de de 2015.

**Deputado AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE**